



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2026

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 202, de 17 de novembro de 2023, para estabelecer a comunicação obrigatória de casos confirmados de leishmaniose visceral e esporotricose em animais no Município de Pirassununga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica acrescido à Lei Complementar nº 202, de 17 de novembro de 2023, o art. 12-A, com a seguinte redação:

Art. 12-A. Os serviços de saúde animal, públicos ou privados, inclusive clínicas, hospitais, consultórios, laboratórios, estabelecimentos veterinários e profissionais legalmente habilitados que atuem no Município de Pirassununga deverão comunicar ao órgão municipal competente pela vigilância em saúde e controle de zoonoses os casos confirmados de:

I - leishmaniose visceral em animais;

II - esporotricose em animais.

§1º A comunicação de que trata o caput deverá ser realizada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da confirmação do diagnóstico.

§2º Para os fins deste artigo, considera-se confirmado o caso mediante avaliação clínico-laboratorial, observados os protocolos, critérios técnicos e normas sanitárias vigentes aplicáveis a cada enfermidade.

§3º A comunicação deverá conter apenas as informações necessárias às atividades de vigilância epidemiológica, controle de zoonoses e proteção da saúde pública.

§4º O tratamento, o armazenamento, o compartilhamento e a divulgação das informações observarão a legislação aplicável sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



§5º A divulgação pública de dados deverá ocorrer exclusivamente de forma agregada, estatística e anonimizada, vedada a exposição de dados pessoais, endereços ou elementos que permitam a identificação dos tutores, responsáveis, cuidadores ou demais envolvidos.

§6º O descumprimento do disposto neste artigo caracteriza infração sanitária e sujeita o infrator às penalidades previstas nesta Lei Complementar, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

§7º O Poder Executivo poderá regulamentar este artigo, no que couber, por decreto, a fim de assegurar sua adequada execução.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Pirassununga, 22 de setembro de 2026.

Áidano Aparecido de Souza – "Du da Farmácia"
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Complementar Nº 7/2026 - PROTOCOLO: 5677/2026 - 22/09/2026 - 09:41 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: MX5V-2ZM6-437U-380F



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres pares,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo instituir a obrigatoriedade de comunicação dos diagnósticos de leishmaniose e esporotricose em animais no Município de Pirassununga, como medida estratégica de fortalecimento das ações de vigilância em saúde, controle de zoonoses e proteção da saúde pública. A leishmaniose e a esporotricose são zoonoses de relevante impacto sanitário.

A leishmaniose, transmitida por vetor, possui potencial de gravidade tanto em animais quanto em humanos. Já a esporotricose, micose subcutânea causada por fungos do gênero *Sporothrix*, tem registrado crescimento significativo no Brasil, especialmente associada à transmissão por felinos infectados.

No contexto municipal, merece especial atenção a existência de colônias de animais, notadamente colônias felinas, formadas por animais comunitários ou em situação de abandono. Esses agrupamentos, muitas vezes mantidos com apoio de protetores independentes, representam uma realidade urbana consolidada e demandam políticas públicas baseadas em monitoramento sanitário e prevenção de surtos.

A ausência de notificação obrigatória dificulta o mapeamento epidemiológico das doenças e a adoção de medidas oportunas de controle, acompanhamento das colônias e orientação a tutores, cuidadores e moradores do entorno. A comunicação dos casos permitirá identificar focos, orientar ações de vigilância e bloqueio sanitário, reduzir riscos de transmissão e subsidiar políticas públicas baseadas em dados concretos.

Importante destacar que o projeto não cria novas estruturas administrativas, tampouco impõe obrigações diretas ao Executivo além daquelas inerentes à sua competência sanitária já estabelecida, limitando-se a instituir instrumento normativo de interesse local voltado à proteção da saúde coletiva. Dessa forma, trata-se de medida preventiva, proporcional e alinhada aos princípios da saúde pública, da proteção animal e da responsabilidade sanitária compartilhada.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Pirassununga, 22 de setembro de 2026.

Áidano Aparecido de Souza – "Du da Farmácia"
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=MX5V2ZM6437U380F>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: MX5V-2ZM6-437U-380F

AIDANO APARECIDO DE SOUZA

Vereador - 2º Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Complementar Nº 7/2026 - PROTOCOLO: 5677/2026 - 22/09/2026 - 09:41 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: MX5V-2ZM6-437U-380F